



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: Determinação de Abertura de Processo Administrativo

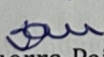
Venho pelo presente determinar a abertura de processo administrativo visando proceder a Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG,

Para subsidiar o procedimento, encaminho em anexo o, Documento de Formalização de Demanda, , Termo de Referência, Minuta Contratual (se houver), Minuta da Ata de Registro de Preços (se tiver) Aviso de Contratação Direta, Despacho de Nomeação do Fiscal e Gestor do (s) Contrato (s) e Pesquisa de Preços. Ressalta-se que os documentos foram elaborados com auxílio dos setores técnicos responsáveis da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Insta destacar que o aviso de contratação deverá ser publicado no Diário Oficial e Sítio Oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Por fim determino a autuação, numeração sequencial dos autos, verificação dos pressupostos legais da contratação, que os Órgãos Técnicos manifestem acerca da existência de dotação orçamentária e financeira

Durandé/MG, 06 de agosto de 2025


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DESPACHO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO(S) CONTRATO(S)

Eu, Sirlei Guerra Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Durandé, nos termos da legislação em vigor, **DESIGNO** o(a) servidor(a) Sr(a). TAINARA CAETANO DE PAIVA CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.921.016-23 como **FISCAL** e o servidor Sr.WILLYAN ELEOTERIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 107.427.056-84 como **GESTOR** do(s) contrato(s) oriundo(s) do Processo Administrativo a ser deflagrado pela Câmara Municipal, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição/contratação de Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

O **FISCAL** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- II- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;*
- III- fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*
- IV- fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;*
- V- auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;*
- VI- anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*
- VII- emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;*
- VIII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

COTAÇÃO DE PREÇO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).

Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.

Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.

Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.

Cor: Amarela.

Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).

Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.

Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.

Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).

III – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O veículo será abastecido durante a vigência do contrato que inicialmente será de 12 meses, o abastecimento ocorrerá com o deslocamento do servidor lotado como motorista da câmara municipal até as dependências do posto para abastecimento do veículo.

IV – ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, item 1.3	LITROS	5000	6,12	30.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social:	Moyara Sanches Labati
2. CNPJ:	116010380001-36
3. Inscrição Estadual:	0015551710076
4. Endereço:	BR 262 Km 13, nº 04
5. Cidade:	Martins Soares
6. Estado:	Minas Gerais
7. Telefone:	(33) 9 88345216
8. E-mail	autopestoarocris22@gmail.com

Proponente

11.601.038/0001-36
Insc. Est.: 001.555171.00-76

MOYARA SANCHES
LABATI

ROD. BR 262 - KM 04 - KM 13
ZONA RURAL - CEP 36972-000
MARTINS SOARES - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

COTAÇÃO DE PREÇO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).

Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.

Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.

Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.

Cor: Amarela.

Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).

Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.

Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.

Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).

III – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O veículo será abastecido durante a vigência do contrato que inicialmente será de 12 meses, o abastecimento ocorrerá com o deslocamento do servidor lotado como motorista da câmara municipal até as dependências do posto para abastecimento do veículo.

IV – ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, item 1.3	LITROS	5000	6,10	30.500



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social:	<u>Auto Posto Mirandé Fernandes Ltda</u>
2. CNPJ:	<u>04.159.016/0001-00</u>
3. Inscrição Estadual:	<u>7.32106-177.00-40</u>
4. Endereço:	<u>Av. Desembargador Marcio Martins, Lomba</u>
5. Cidade:	<u>Durandé</u>
6. Estado:	<u>Mina Gerais</u>
7. Telefone:	<u>3399964-7674</u>
8. E-mail	<u>posto.sao.geraldo@gmail.com</u>

AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA
POSTO SÃO GERALDO

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

COTAÇÃO DE PREÇO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).

Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.

Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.

Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.

Cor: Amarela.

Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).

Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.

Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.

Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).

III – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O veículo será abastecido durante a vigência do contrato que inicialmente será de 12 meses, o abastecimento ocorrerá com o deslocamento do servidor lotado como motorista da câmara municipal até as dependências do posto para abastecimento do veículo.

IV – ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, item 1.3	LITROS	5000	10,00	

Campeão de preço



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

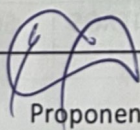
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social:	<u>Compos mal Auto Posto LTDA.</u>
2. CNPJ:	<u>10.428.325/0007-23</u>
3. Inscrição Estadual:	
4. Endereço:	<u>Av. Alvaro Moreira da Silva</u>
5. Cidade:	<u>Durandé - MG</u>
6. Estado:	<u>M. Minas Gerais</u>
7. Telefone:	<u>(33) 3342 1310</u>
8. E-mail	<u>Pivens osantos @veloxmail.com.br</u>


Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

COTAÇÃO DE PREÇO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).

Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.

Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.

Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.

Cor: Amarela.

Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).

Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.

Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.

Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).

III – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O veículo será abastecido durante a vigência do contrato que inicialmente será de 12 meses, o abastecimento ocorrerá com o deslocamento do servidor lotado como motorista da câmara municipal até as dependências do posto para abastecimento do veículo.

IV – ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, item 1.3	LITROS	5000		



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social:	
2. CNPJ:	
3. Inscrição Estadual:	
4. Endereço:	
5. Cidade:	
6. Estado:	
7. Telefone:	
8. E-mail	

Proponente



IX- comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto e/ou suas atribuições;

X- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I- Atraso injustificado na execução do cronograma e/ou entrega dos objetos;

II- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou quantitativo divergente do solicitado;

III- Execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V- Subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII- Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas não citados anteriormente.

§ 4º O (s) fiscal (is) do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 6º O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 7º As atribuições do (s) fiscal (is) de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 8º Poderá (ão) ser nomeado (s) fiscal (is) de contrato substituto (s), para suprir as ausências do (s) fiscal (is) titular (es).

O **GESTOR** do(s) contrato(s), terá as atribuições previstas no Decreto Municipal, transcritas a seguir:

Art. 8º. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 01 (um) gestor do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto.*

§ 1º *O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:*

I- *analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;*

II- *analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*

III- *criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado.*

IV- *analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*

V- *acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;*

VI- *decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;*

VII- *solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;*

VIII- *alimentar com os dados referente aos contratos administrativos o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou equivalente;*

IX - *realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços;*

§ 2º *O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.*

§ 3º *O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico e/ou operacional compatível com a atribuição.*



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se;

**SIRLEI
GUERRA
PAIVA:038
11979647**

Assinado digitalmente por SIRLEI
GUERRA PAIVA:03811979647
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
40116233000179, OU=
videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=SIRLEI GUERRA
PAIVA:03811979647
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.07 11:03:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Durandé/MG, 07 de agosto de 2025.

Sirlei Guerra Paiva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE

1.1 - Nome da Unidade Solicitante: Diretoria Geral

1.2 - Nome do servidor responsável pela solicitação: Igor Paiva Januario

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

5000 mil litros.

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	GASOLINA	LITROS	5000

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Identificação da necessidade:

A presente contratação apresenta benefícios diretos e indiretos, desde a possibilidade de deslocamento mais assertiva e confiável, assim como a possibilidade de viagens oficiais não agendadas e emergências. Na região sede, desta Câmara Municipal, não há transporte público com frequência e profusão suficiente para suprir toda as necessidades, cerceando e/ou impossibilitando, Vereadores e Servidores, de possuírem



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

acesso, com pluralidade de opções, a cursos em cidades de maior expressão e contatos com as autoridades federais e estaduais.

4.2 - Finalidade do objeto pretendido face à situação-problema:

FACILITAR O TRANSPORTE PARA FINS DEVIDOS INSTITUCIONAIS NA CAMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☒ ALTO

☐ MÉDIO

☐ BAIXO

6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO

12 MESES

7. HÁ NECESSIDADE DA CONFEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

☒ Sim.

☐ Não, (JUSTIFICAR)

A contratação de solicitada está enquadrada, como itens comuns, com especificações já utilizadas rotineiramente, e já bem definidas. Essa contratação ocorre devido à natureza simples e de baixo valor dos itens solicitados, Gasolina, entre outros itens de uso contínuo, que são necessários para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Durandé.

De acordo com a legislação vigente, gasolina são itens comuns no mercado e não exigem um estudo técnico prévio, uma vez que são amplamente disponíveis e de fácil aquisição, sem complexidade técnica ou especificações detalhadas que justifiquem a necessidade de um estudo aprofundado sobre a viabilidade e a melhor forma de aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Além disso, os materiais solicitados são itens de baixo custo, que não ultrapassam o limite previsto para dispensa de licitação, o que torna a contratação direta uma solução mais eficiente, ágil e econômica, sem a necessidade de processos licitatórios que demandariam maior tempo e recursos administrativos.

Portanto, considerando a simplicidade dos materiais e a possibilidade de utilizarmos a dispensa de licitação, prevista em lei, não há a necessidade de confecção de estudo técnico, uma vez que a contratação se dará diretamente com fornecedores que atendem aos requisitos mínimos de qualidade e preço, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Durandé.

8. DA FORMALIZAÇÃO

Igor Paiva Januário

Diretor Geral.

Aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Material de consumo	UNID	1000		



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

COTAÇÃO DE PREÇO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG

II – DESCRIÇÃO DETALHADA

Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).

Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.

Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.

Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.

Cor: Amarela.

Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).

Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.

Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.

Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).

III – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

O veículo será abastecido durante a vigência do contrato que inicialmente será de 12 meses, o abastecimento ocorrerá com o deslocamento do servidor lotado como motorista da câmara municipal até as dependências do posto para abastecimento do veículo.

IV – ITENS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum, item 1.3	LITROS	5000	10,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

V – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1. Razão Social:	
2. CNPJ:	
3. Inscrição Estadual:	
4. Endereço:	
5. Cidade:	
6. Estado:	
7. Telefone:	
8. E-mail	

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Durandé, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 74.097.254/0001-06, com sede administrativa na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Portaria 07/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé-MG;

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 17h00min do dia 12/08/2025;

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: dcamaramunicipal@yahoo.com.br

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

2.2. Não poderão participar do procedimento:



6.5. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.6.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

VI- Telefone e e-mail para contato.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, in loco, na Câmara Municipal de Durandé, situada à Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Durandé/MG, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

6.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertos na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

6.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação.

6.2. Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ
CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG
Tel.: (33) 3342-1124

ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: dcamaramunicipal@yahoo.com.br, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

5- DAS CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias;

III - Razão Social;

IV- CNPJ;

V- Endereço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.



6.6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6.7. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando.

6.6.8. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

7.4. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.



9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

9.2. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

9.3. As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.8. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.11. O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

9.12. No caso deste procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10- DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

11- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

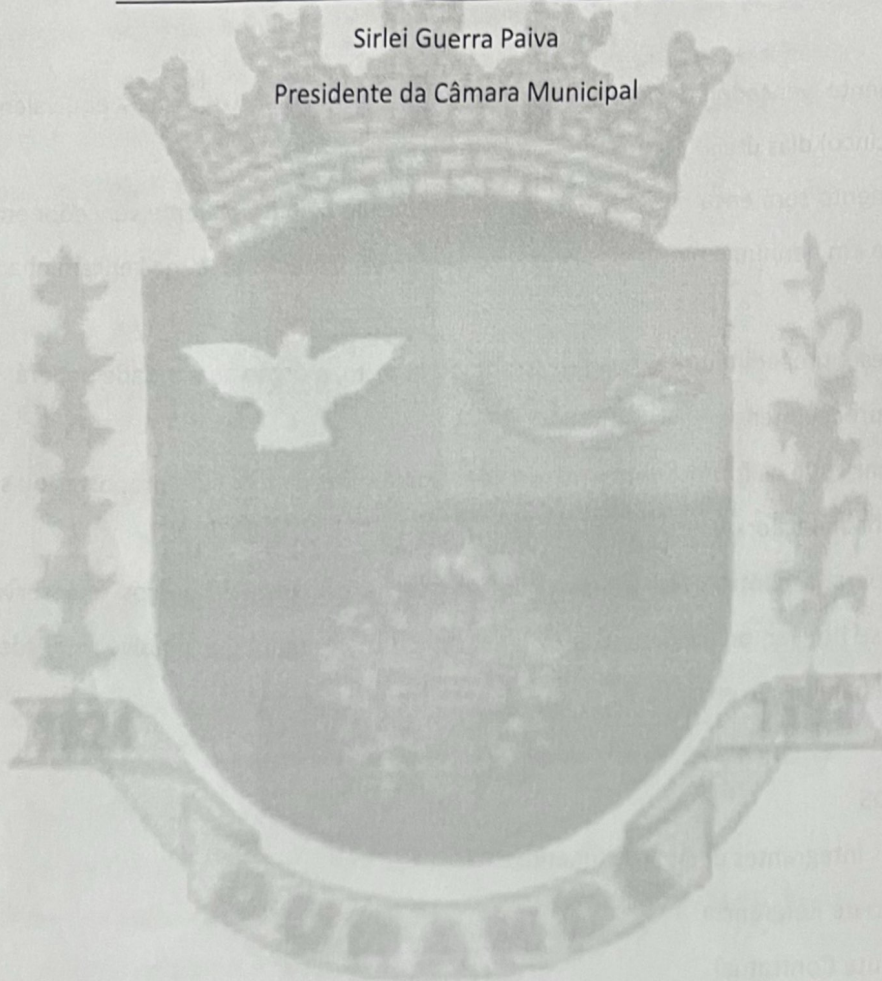
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Durandé/MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG.

1.2. Tabela de itens

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QUANT
1	Gasolina Comum, item 1.3	Litros	5.000

1.2.1. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos seguindo estritamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

I- Gasolina Comum com as seguintes características:

- I. Octanagem: Mínimo de 92 unidades pela metodologia RON (Research Octane Number).
- II. Densidade: Entre 715 e 770 kg/m³ a 20°C.
- III. Teor de Etanol Anidro: Entre 27% e 30%.
- IV. Destilação: No máximo 10% do volume a 65°C; no máximo 50% do volume a 105°C; no máximo 90% do volume a 150°C.
- V. Cor: Amarela.
- VI. Teor de Enxofre: Máximo de 50 ppm (partes por milhão).
- VII. Gomas: No máximo 5 mg/100 mL.
- VIII. Ponto de Fulgor: Mínimo de 40°C.
- IX. Condutividade Elétrica: Máximo de 50 pS/m (picoSiemens por metro).



2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização deste certame fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos prestados por esta Casa Legislativa. Considerando o caráter essencial e contínuo do veículo oficial, faz-se imprescindível a manutenção de condições estruturais adequadas, por meio da disponibilização de combustível compatível com as exigências do modelo do veículo.

3.2. A presente contratação apresenta benefícios diretos e indiretos, desde a possibilidade de deslocamento mais assertiva e confiável, assim como a possibilidade de viagens oficiais não agendadas e emergências.

3.3. Na região sede, desta Câmara Municipal, não há transporte público com frequência e profusão suficiente para suprir toda as necessidades, cerceando e/ou impossibilitando, Vereadores e Servidores, de possuírem acesso, com pluralidade de opções, a cursos em cidades de maior expressão e contatos com as autoridades federais e estaduais.

3.4. A presente aquisição mostrou-se necessária frente ao veículo Fiat Argo Trekking, observado no patrimônio desta casa e em perfeito estado de funcionamento, oportunidade na qual, para possibilitar o



uso do automóvel há, portanto, necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, sendo essencial para que o veículo trafegue pelas vias públicas.

3.5. Com relação às especificações detalhadas do produto, item 1.3 deste Termo de Referência, como exigências mínimas, justifica-se:

- I. **Massa Específica:** O valor mínimo de $715,0 \text{ kg/m}^3$ é um requisito da ANP. Essa medida garante que o combustível tenha uma densidade mínima, o que está diretamente relacionado à sua eficiência energética. Uma massa específica mais alta significa que a mesma quantidade de combustível tem mais energia, resultando em menor consumo por quilômetro rodado.
- II. **Temperatura de Destilação (T50):** A ANP estabeleceu um valor mínimo de temperatura de destilação em 50% (T50). O valor de 70°C se enquadra na faixa de valores que a regulamentação exige. Esse parâmetro é importante para a dirigibilidade do veículo, a partida a frio e o aquecimento do motor, garantindo uma queima mais eficiente e evitando problemas de desempenho.
- III. **Octanagem (RON):** A octanagem RON de 93 é o valor mínimo atualmente exigido pela ANP para a gasolina comum. A octanagem mede a resistência do combustível à detonação, que é a queima prematura do combustível na câmara de combustão. Uma octanagem maior (como no caso de 93 RON) permite que o motor trabalhe com taxas de compressão mais altas, resultando em maior eficiência e melhor desempenho.
- IV. **Teor de Etanol Anidro:** O teor máximo de 27,5% de etanol anidro na gasolina comum é o que está em vigor no Brasil. O etanol é um componente importante da gasolina brasileira e influencia características como a octanagem e a emissão de gases poluentes.

3.6. A projeção de consumo de combustível para o Fiat Argo Trekking é baseada na rotina de atividades da Câmara, que inclui:

- I. **Viagens institucionais:** Deslocamentos para Belo Horizonte, Brasília e outras cidades mineiras para participação em reuniões, cursos e eventos.
- II. **Ações administrativas:** Ida a bancos, cartórios, correios e outras atividades essenciais para o funcionamento da Câmara.
- III. **Atendimento à população:** Deslocamentos para auxiliar nas demandas da comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3.7. A dispensa de licitação foi escolhida como a contratação direta para, através do sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Durandé - MG. com base no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3.7.1 Trata-se de serviços comuns e amplamente disponíveis no mercado, sem necessidade de especificação técnica detalhada ou análise complexa de fornecedores, o que torna a contratação por dispensa mais eficiente e econômica.

3.7.2. A adoção dessa maneira de contratar permite maior agilidade no processo, sem a necessidade de um procedimento licitatório completo, que seria desnecessariamente burocrático para uma aquisição de baixo valor.

3.8. A não aquisição do objeto deste Termo de Referência impossibilitará a utilização do veículo, tornando ineficaz a aquisição do automóvel, o que, conseqüentemente, gerará um desperdício de verba pública com o bem inutilizável.

3.9.

3.10. Diante do exposto, a dispensa de licitação para a compra de gasolina comum para o veículo Fiat Argo Trekking da Câmara Municipal de Durandé é a melhor opção, pois está em conformidade com a legislação vigente e otimiza os recursos públicos.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo as normas técnicas da agência reguladora, considerando as características de densidade, temperatura e limpidez adequadas.

4.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do



mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.1. Nos casos de abastecimento de veículos por produtos divergentes dos solicitados ou em desconformidade com as normas pertinentes, o licitante vencedor deverá promover a substituição dos mesmos e quaisquer reparos nos veículos, em decorrência do uso do combustível inadequado.

4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.4.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.4.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.5. O combustível deverá ser fornecido através de bombas credenciadas, devidamente fiscalizadas pela agência regulamentadora competente e aferida quanto a calibragem da vazão.

4.5.1. O fiscal de contrato poderá solicitar a qualquer momento a aferição das bombas quanto a conformidade da vazão estabelecida.

4.6. Os combustíveis deverão ser fornecidos seguindo estritamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme as características elencadas no item 1.3 deste Termo de Referência.

4.6.1. Qualquer divergência entre as disposições contidas nas características listadas anteriormente em relação às normativas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, prevalecerão as disposições contidas nas respectivas normativas.



5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da demanda trata-se de combustível veicular e será fornecido sob demanda da Câmara, oportunidade na qual será realizado o abastecimento do veículo oficial no posto de combustível vencedor, para viagens e deslocamentos oficiais, até o limite total de 5.000 (cinco mil) litros.

5.1.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo, seguindo as normas técnicas pertinentes.

5.1.2. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do licitante vencedor, no endereço indicado na proposta, admitido posto (s) situado (s) no perímetro máximo de 20 (vinte) quilômetros do Município de Durandé.

5.2.1. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município;

5.2.2. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2.3. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.2.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.2.5. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.6. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.



5.3. O horário de funcionamento do estabelecimento para realização dos abastecimentos dos veículos deverá ser de no mínimo das 06h00min às 20h00min, diariamente, incluindo finais de semana e feriados.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.



6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. A Câmara Municipal de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- IV- Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, recebimento de propostas adicionais por e-mail, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, Regime de Execução Unitário, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

Igor Paiva Januário

Diretor Geral

11. DESPACHO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

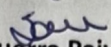


CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

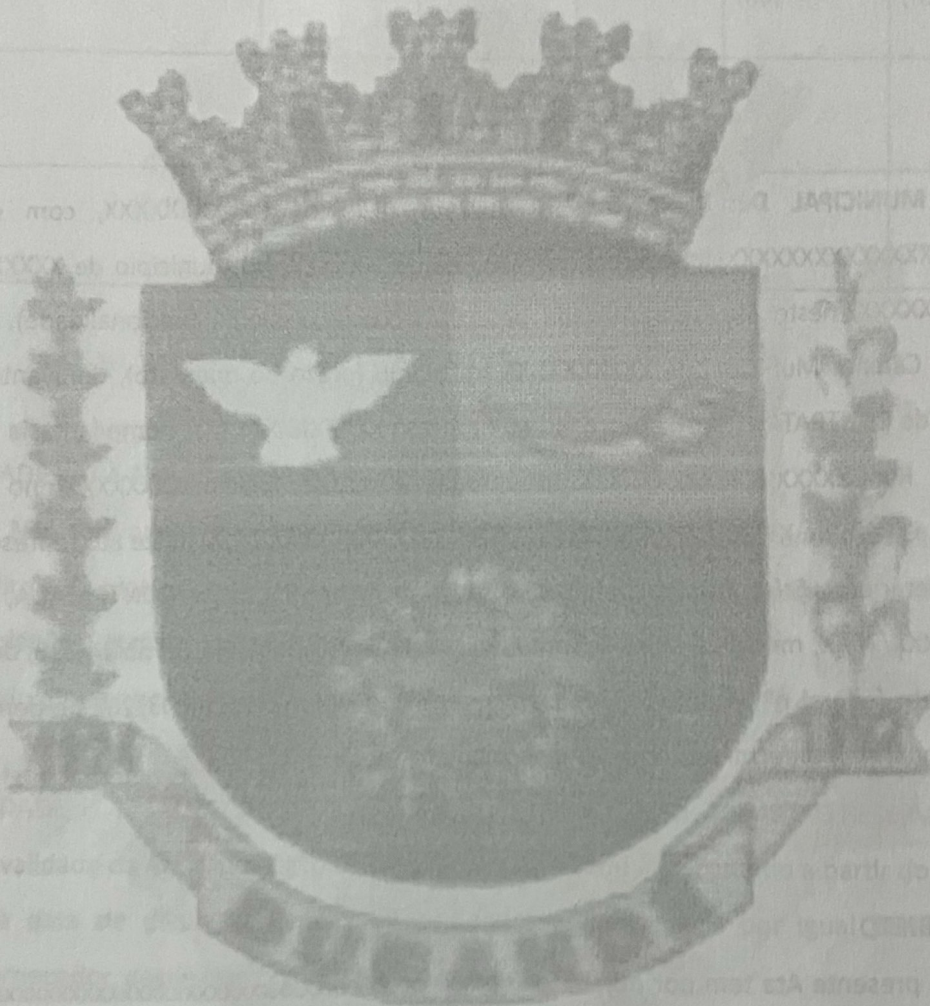
CNPJ 74.097.254/0001-06

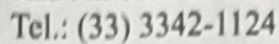
Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé/MG







CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão social) – CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

Durandé, xx de xxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Durandé

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa registrada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2025

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 74.097.254/0001-06, sediada na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Bairro Centro, Durandé-MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa, Sr. Carlos Renato Schuenck, inscrito no CPF sob o nº 045.670.037-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 003/2024, Dispensa nº 003/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5.000		

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste termo, seguindo as normas técnicas pertinentes.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do licitante vencedor, no endereço indicado na proposta, admitido posto (s) situado (s) no perímetro máximo de 20 (vinte) quilômetros do Município de Durandé.

3.2.1. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município;

3.2.2. A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

3.2.3. Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.2.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.2.5. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.6. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.3. O horário de funcionamento do estabelecimento para realização dos abastecimentos dos veículos deverá ser de no mínimo das 06h00min às 20h00min, diariamente, incluindo finais de semana e feriados.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas e indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/xxxx..

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

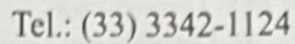
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para aquisição/contratação de Gustavo Paiva Bastos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, instauro o presente Processo Administrativo, e o autuo sob nº **023/2025, Dispensa nº 19/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, juntando os demais documentos que o instrui com vinculação à referida lei e suas posteriores alterações, Eu Gustavo Paiva Bastos, Agente de Contratação, subscrevo e assino.

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por uma comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto, para suprir as ausências do gestor titular.

Eventuais gestores e fiscais de contrato substitutos serão designados em momento posterior, caso haja a necessidade.

Comunique-se;

Durandé/MG, 07 de agosto de 2025.

Sirlei Guerra Paiva
Presidente da Câmara Municipal

Compose

Inbox 48

Starred

Snoozed

Sent

Drafts 7

More

Labels

solicitação de dotação orçamentaria

◆ Summarize this email

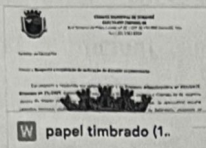
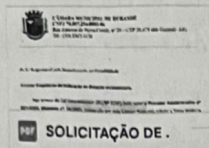


Gustavo Paiva Bastos <dcamaragustavo@gmail.com>
to contabilidade.camaradurande, dcamaramunicipal

venho por meio do setor de licitação solicitar formalmente dotação orçamentária referente ao PRC - 23- DISPENSA 19 com o obje de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Term da Câmara Municipal de Durandé/MG. Tendo em mente o valor global a ser estimado de 12 meses : 30,950,00. EM ANEXO MOD REQUISICÃO CASO NECESSÁRIO. favor responder com documento assinado.

att Gustavo Paiva Bastos. Agente de contratação.

2 Attachments • Scanned by Gmail



Reply

Reply all

Forward





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Setor de Licitações

Assunto: Resposta a requisição de indicação de dotação orçamentária.

Em resposta a requisição em epigrafe relativa ao **Processo Administrativo nº 023/2025, Dispensa nº 19/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, que visa a Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG, informo, com fulcro na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, que a despesa poderá ser contabilizada na dotação: ficha 32 material de consumo nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Acrescento que os saldos contábeis são suficientes para cobrir a referida despesa, bem como existe autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, se assim for necessário.

Também informo que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Durandé/MG, 07 de agosto de 2025.

Guilherme Portes Costa

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

Ao Sr. Responsável pelo Departamento de Contabilidade

Assunto: Requisição de indicação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Complementar 101/00 (LRF), bem como o **Processo Administrativo nº 023/2025, Dispensa nº 19/2025**, instaurado por esta Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da existência de dotação orçamentária prevista no orçamento 2025, para faz^{as} face à despesa com a, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG.

Devo mencionar, por fim, que a informação deve ser instruída com a classificação orçamentária (órgão, unidade, subunidade, função, sub-função, programa, atividade, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte), bem como informação que subsidie a declaração do ordenador da despesa no que tange a adequação orçamentária e financeira para fins de atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durandé/MG, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o **Processo Administrativo nº 023/2025, Dispensa nº 019/2025**, cujo objeto é de Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum), conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Durandé/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Durandé-MG, foi devidamente publicado no diário oficial do município de Durandé, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Durandé – MG, nos termos da legislação pertinente.

Por ser verdade, firma a presente

Durandé/MG, 19 de agosto de 2025.

Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação

MUNICIPAL DE ANDÉ (MG)

Você está aqui: Página Inicial / Transparência / Atos Administrativos / PROCESSO LICITAÇÃO DE 2025 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

[Aviso de Contratação - modelo.docx.pdf](#) - Documento PDF: 1.55 MB (1626401 bytes)

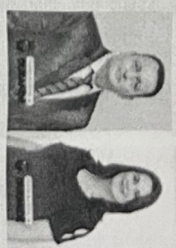
- Sobre a Câmara
- Agenda de Eventos
- Localização
- História
- Regimento Interno
- Notícias
- Processo Legislativo
- Materiais Legislativos
- Sessões Plenárias
- Parlamentares
- Mesa Diretora

Página Inicial | Concurso Público 2023 | Ouvidoria e e-SIC | Perguntas Frequentes | RSS | Cartilha Transparência | Portal da Transparência | Ministério Público Itinerante

Mapa do Site | Acessibilidade | Contato | Vídeos | Contraste | Acessar

Buscar no Site

Parlamentares



Pesquisar

11:27
22/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

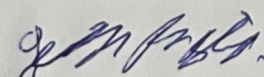
ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2025

DISPENSA Nº 019/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, às 15h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Durandé, sito na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Bairro Centro, o agente de contratação, nos termos da Portaria nº 07/2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Portaria xx/2025 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº xx/2025,

Dispensa nº 23/2025, Ata da sessão, divulgada no sitio da Câmara Municipal (<https://www.durande.mg.leg.br>). Aberta a sessão pública pelo Agente de Contratação, no horário limite indicado no Aviso de Contratação Direta, ficou constatado o não oferecimento de propostas ou interessados em concorrer pelo presente Processo Administrativo de Contratação, restando desta forma, deserto, isto é, não houve apresentação de proposta, nesta dispensa, mesmo levando em consideração a efetiva e ampla publicação do aviso licitatório, conforme exigência contida na legislação. Por fim, registrou que a presente Ata será publicada no site oficial da Câmara Municipal. Diante da ausência de interessados, o Agente de Contratação declarou a dispensa deserta. Em virtude do exposto, a administração poderá, de acordo com o inciso III do item 9.12, do Aviso de Contratação Direta, III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo assim, o Agente de Contratação decidiu pelo encaminhamento do processo à autoridade superior para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente. Nenhum outro assunto foi discutido. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Portaria nº /2025 e demais normas aplicáveis. O Agente de Contratação, depois de observadas todas as exigências legais contidas na Lei 14.133/2021, lavrou a presente que vai assinada por mim, Gustavo Paiva Bastos – Agente de Contratação, na data de 26 de agosto de 2025.


Gustavo Paiva Bastos

Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA
CNPJ: 04.159.016/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:49:15 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **8F5F.4DCB.BD73.45D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA
CNPJ: 04.159.016/0001-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Setembro de 2025 às 11:00

MANHUAÇU, 01 de Setembro de 2025 às 11:00

Código de Autenticação: 2509-0111-0009-0242-7227

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163927049	J163470044367	15/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
330.136.086-68	JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES

Belo Horizonte, Sexta-feira, 17 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA. Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CCB78DA88AADFA6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 2/9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.805.296-68	ZULENE FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 17 de Junho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CCB78DA88AADF6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 9/9



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, de nire 3120610472-9 e protocolado sob o n° 16/392.704-9 em 15/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5773178, em 17/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/392.704-9	uoZq

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
330.136.086-68	JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
330.136.086-68	JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES
755.080.367-68	ROZIANI FALLER SIMOES M FERNANDES

Belo Horizonte, Sexta-feira, 17 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n° 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CCB78DA88AADFA6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe n° do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163927049	J163470044367	15/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
330.136.086-68	JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES
755.080.367-68	ROZIANI FALLER SIMOES M FERNANDES

Belo Horizonte. Sexta-feira, 17 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CC878DA8BAADFA6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

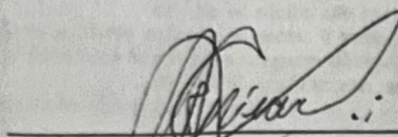
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9

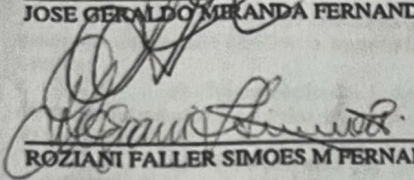
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAIS** - A sociedade, nesta data, não possui filiais, podendo por deliberação dos sócios, abri-las quando conveniente, em qualquer parte do território nacional;

Por se acharem assim, ajustados e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições desta alteração contratual, em três vias de igual forma e teor, rubricadas em todas as suas folhas.

Manhuaçu, MG, 14 de Junho de 2016.



JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES



ROZIANI FALLER SIMOES M. FERNANDES



- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS** - As cessão de quotas obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios. A concordância destes, será dada de preferência, no próprio instrumento de alteração do contrato social, valerá, contudo para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte;
- b) - Os sócios terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que as quiser ceder, para isso fará o cedente, através da administração, a necessária comunicação escrita de sua intenção de ceder as quotas com antecedência mínima de sessenta dias, indicando preço e condições;
- c) - Se os sócios não exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado no item anterior fica livre ao sócio ceder suas quotas à terceiros, valendo o instrumento de cessão assinado pelo cedente e cessionário, devidamente arquivado no registro do órgão competente, como prova plena de Alteração do Contrato Social;
- d) - Será ineficaz em relação à sociedade a cessão de quotas feita com a infração das normas estabelecidas nesta Cláusula;

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO** - O falecimento de qualquer cotista não dissolve a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, observados as seguintes normas:

- a) - Na apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, tomar-se-á por base o balanço patrimonial do exercício anterior, se o óbito, ou a retirada se verificar no primeiro semestre do ano social, ou o balanço patrimonial do exercício seguinte, se a morte ou a retirada se verificar no segundo semestre;
- b) - Entender-se-á por haveres do sócio falecido ou retirante, o conjunto de valores composto pela constituição do capital efetivamente realizado, pelo quinhão nas reservas de capital, pela cota-parte no lucro e ainda, por quaisquer outros créditos em cota disponível;
- c) - O pagamento dos haveres do sócio falecido se fará a quem de direito, no prazo de doze meses, a partir da data do óbito em (04) quatro prestações trimestrais, acrescidas de juros à taxa anual de (12) doze por cento; a impropriedade no pagamento de qualquer das prestações, tornará exigível, imediatamente, o saldo devedor;
- d) - A admissão da viúva ou do herdeiro do sócio falecido na sociedade em liquidação nos casos de incapacidade civil ou falência superveniente de qualquer dos sócios, ou por outro motivo que impossibilite a sua permanência na sociedade. Em quaisquer das hipóteses, os haveres do sócio serão apurados e pagos a quem de direito, de conformidade com estabelecimento nesta cláusula;

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIO** - O exercício social compreende-se entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo o Balanço Patrimonial encerrado em 31 (Trinta e Um) de dezembro de cada ano; dos lucros apurados no balanço de encerramento de cada exercício, poderão ser deduzidas as seguintes provisões:

- a) - Para atender a eventuais perdas na liquidação de dívidas ativas, até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda;
- b) - Para o pagamento do imposto de renda no exercício;
- c) - Para o aumento do capital social, a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a Lei Fiscal determinar;
- d) - Para outros fins de interesse da sociedade;
- e) - Os lucros líquidos deduzidos as reservas, ficarão à disposição dos cotistas, que poderão determinar a sua distribuição ou a sua retenção;
- f) - Os sócios suportarão os prejuízos eventuais, bem como terão direito aos lucros verificados em balanço, na proporção do Capital de cada um;

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade só se dissolverá e entrará em liquidação pelo mútuo consenso dos sócios, em casos de recuperação judicial ou impossibilidade de consecução de seus fins e/ou determinação legal. Resolvida a liquidação ou dissolução será designado o sócio liquidante pelo voto da maioria absoluta, em relação ao capital social, procedendo o liquidante de conformidade com as leis em vigor;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CCB78DA88AADF66CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 5/9

- **CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e seu início de atividades se deu em 01/12/2000;

- **CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL** - A sociedade explora a Atividade de Comercio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Acessórios para Veículos Automotores, Restaurante e Lanchonete, Bazar, Prestação de Serviço de Borracharia e Lavagem de Veículos;

- **CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL** - O Capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional;

- **CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES	9.000	9.000,00
ROZIANI FALLER SIMOES M FERNANDES	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

- **CLÁUSULA OITAVA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** - Nos aumentos do Capital poderão ser utilizados as reservas de capital, de reavaliação, de lucros suspensos, corrigidas monetariamente, bem como os saldos credores dos sócios em conta especial;

- **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, contudo, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

- **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** - A administração Social obedecerá aos seguintes requisitos:

- A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES, o qual fica dispensado de caução, mas, responderá perante a sociedade e terceiros, solidário e ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos que praticarem com violação da Lei e do Contrato Social, sendo-lhes defeso usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, notadamente fianças, avais, abonos e endossos de favor;
- O administrador representará a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- Todos os documentos que envolvam responsabilidades e obrigações sociais ou exonerem responsabilidades e obrigações de terceiros para com a sociedade, serão assinados pelo sócio administrador, sendo nulos e de nenhum efeito os atos praticados com inobservância do disposto neste item;
- Os documentos de rotina, que não importem em obrigações sociais ou exonerem responsabilidades e obrigações de terceiros para com a sociedade, poderão ser assinados por um só dos sócios ou procuradores da sociedade;

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÓ LABORE** - As retiradas "pró labore", serão feitas mensalmente, pelo administrador JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES, mediante acordo entre os sócios, até o limite máximo permitido pela Legislação do imposto de Renda;

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que o presente instrumento foi elaborado em conformidade com a vigente Lei nº 8.934 de 18 de Novembro de 1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos;

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais referentes à alteração do contrato social, nomeação de administradores, incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade, pedido judicial de concordata e requerimento de recuperação judicial, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade serão tomadas, mediante reunião convocada pelos sócios, e serão aprovadas por três quartos 3/4 do capital social;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CC878DA88AADFAGCD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 4/9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.159.016/0001-00

Certidão n°: 50730212/2025

Expedição: 01/09/2025, às 11:02:51

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.159.016/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 732106177.00-40

CNPJ/CPF: 04.159.016/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: FAZENDA SANTA RITA

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO: CORREGO DO LOMBA,

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 36974000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DURANDE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000910837706

AUTO POSTO SÃO GERALDO

Auto Posto Miranda Fernandes Ltda

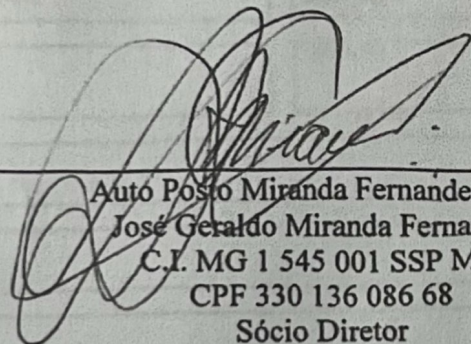
CNPJ 04 159 016 0001 00 – INSC 732 106 177 00 40

postosaogeraldo@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, inscrito no CNPJ nº 04 159 016 0001 00, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ GERALDO MIRANDA FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº MG 1 545 001 – SSP - MG e do CPF nº 330 136 086 68, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesesseis anos e nem menor de quatorze anos na condição de aprendiz.

Durandé, MG, 01 de setembro de 2025.



Auto Posto Miranda Fernandes Ltda
José Geraldo Miranda Fernandes
C.I. MG 1 545 001 SSP MG
CPF 330 136 086 68
Sócio Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.159.016/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2000
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO SAO GERALDO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO FAZ SANTA RITA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CORREGO DO LOMBA
CEP 36.974-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DURANDE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 14:16:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA
CNPJ: 04.159.016/0001-00

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

"JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES", brasileiro, casado através do regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 330.136.086-68 e da Carteira de Identidade M-1.545.001 – SSP/MG, nascido em 22/12/1961, residente e domiciliado na Pça Padre Geraldo Magalhães, 198, Centro, Cep.: 36.974-000, Durande, MG; e

"ROZIANI FALLER SIMOES M FERNANDES", brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 755.080.367-68 e da Carteira de Identidade 69.807 - SSP/ES, nascida em 26/10/1963, residente e domiciliada na Pça Padre Geraldo Magalhães, 198, Centro, Cep.: 36.974-000, Durande, MG;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, estabelecida na Fazenda Santa Rita, nº 01, Córrego do Lomba, Zona Rural, Cep.: 36.974-000, Durande, MG, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEMG sob nº 3120610472-9 em data de 23/11/2000 e posterior alteração, INATIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 60, DA LEI 8.934/94, resolvem proceder esta alteração contratual, para reativar a empresa perante a JUCEMG, adequar e consolidar o Contrato Social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

1-DA ALTERAÇÃO

1.1 - DA REATIVAÇÃO PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MG - tendo em vista o cancelamento de registro em referido órgão, que se deu nos termos do artigo 60 da Lei 8.934 de 18/11/1994, ou seja, pelo não procedimento de arquivamento no período de 10 (dez) anos consecutivos, embora a empresa mantivesse em atividade por todo este período, o que se deu, realmente pelo fato de não ocorrer alterações em nome empresarial, sócios, endereço, atividade, capital social, administração e demais fatos que levariam a proceder alteração contratual, serve-se da presente alteração, para REATIVAR seu registro, consolidando abaixo seus atos constitutivos, como segue:

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS - A sociedade é composta pelos sócios "JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES", brasileiro, casado através do regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/12/1961, residente e domiciliado na Pça Padre Geraldo Magalhães, 198, Centro, Cep.: 36.974-000, Durande, MG, portador da Carteira de Identidade M-1.545.001 - SSP/MG e CPF 330.136.086-68 e "ROZIANI FALLER SIMOES M FERNANDES", brasileira, casada através do regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 26/10/1963, residente e domiciliada na Pça Padre Geraldo Magalhães, 198, Centro, Cep.: 36.974-000, Durande, MG, portadora da Carteira de Identidade 69.807 - SSP/ES e do CPF nº 755.080.367-68;

- **CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A sociedade exerce suas atividades sob a denominação social de "AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA", sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis;

- **CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE E FORO** - A sociedade tem sede, domicílio administração Fazenda Santa Rita, nº 01, Córrego do Lomba, Zona Rural, Cep.: 36.974-000, Durande, MG. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente instrumento é o da Comarca da cidade de Manhumirim - MG;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C8953C8C3EB79BD3BAD4CCB78DA8AADFAC6D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemmg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pàg. 3/9

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206104729		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

J163470044367

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94

DURANTE
Local

17 Junho 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: José Geraldo Miranda Fernandes

Assinatura:

Telefone de Contato: (33) 98934.1327

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5773178 em 17/06/2016 da Empresa AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA, Nire 31206104729 e protocolo 163927049 - 15/06/2016. Autenticação: C89853C8C3EB79BD3DBAD4CCB78DA88AADFA6CD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/392.704-9 e o código de segurança uoZq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.159.016/0001-00
Razão Social: AUTO POSTO MIRANDA FERNANDES LTDA
Endereço: RUA FAZENDA SANTA RITA 1 CORREGO DO LOMBA / ZONA RURAL /
DURANDE / MG / 36974-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2025 a 22/09/2025

Certificação Número: 2025082400490941288866

Informação obtida em 01/09/2025 11:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrita no CNPJ nº74.097.254/0001-06, com sede na Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, Bairro Centro, no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Sr. Sirlei Guerra Paiva, Brasileira, Solteira, Presidente da Câmara Municipal de Durandé no biênio 2025-2026, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, nome fantasia **AUTO POSTO SÃO GERALDO**, com sede na Faz Santa Rita, nº SN, Bairro Zona Rural, Córrego do Lomba, no município de Durandé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ no 04.159.016/0001-00, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr José Geraldo Miranda Fernandes, doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo no 023/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto federal nº 11.462/2023, Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento de combustível veicular (gasolina comum)** para atender as demandas da Câmara Municipal de Durandé, especificados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação/Edital nº 023/2025, os quais são parte integrantes deste procedimento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MO

Tel.: (33) 3342-1124

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTOPOSTO MIRANDA FERNANDES LTDA(Razão social) – CNPJ 04.159.016/0001-00						
	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum		LITRO	5000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00

3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

5.1.2.1. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.2.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 3342-1124

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

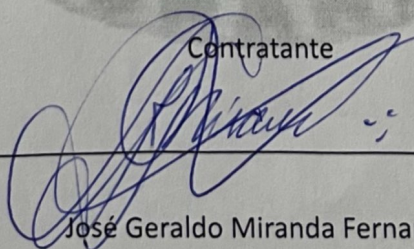
para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao todos os participantes.

Durandé, 03 de setembro de 2025.



Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



Contratante

José Geraldo Miranda Fernandes

Representante Legal da empresa registrada

Contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2293095714

NOME
JOSE GERALDO MIRANDA FERNANDES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
1545001 SSP MG

CPF
330.136.086-68

DATA NASCIMENTO
22/12/1961

FILIAÇÃO
JOÃO PEREIRA FERNANDES

MARIA DA PENHA MIRANDA FERNANDES

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02136100107

VALIDADE
16/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
31/05/1983

OBSERVAÇÕES
A.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUAçu, MG

DATA EMISSÃO
30/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

44572416868
95605852146

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN